

ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL

Termo de Referência 252/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
252/2026	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	MARIA CRISTINA MAKIYAMA DA COSTA	03/06/2026 10:00 (v 0.14)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		147.00003321/2026-21

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1 Prestação de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar geral nos municípios de Americana, Araçatuba, Bauru, Bebedouro, Bragança Paulista, Capivari, Catanduva, Cruzeiro, Fernandópolis, Guaratinguetá, Guarujá, Guarulhos, Hortolândia, Jaboticabal, Jacareí, Limeira, Lorena, Marília, Mogi das Cruzes, Mogi Mirim, Piracicaba, Praia Grande, Presidente Prudente, Registro, Rio das Pedras, São Carlos, São Vicente, Sorocaba, Taubaté, Tatuí, Valinhos, observada a capacidade operacional do CREDENCIADO, em conformidade com os critérios fixados no Edital e com a descrição, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os termos e valores unitários constantes da Tabela de Preços do IAMSPE vigente à época da realização do atendimento, observada a disponibilidade orçamentária, conforme discriminado na tabela a seguir:

MUNICÍPIO	VALOR FINANCEIRO MENSAL
AMERICANA	R\$ 200.000,00
ARAÇATUBA	R\$ 1.200.000,00
BAURU	R\$ 1.300.000,00
BEBEDOURO	R\$ 80.000,00
BRAGANÇA PAULISTA	R\$ 200.000,00
CAPIVARI	R\$ 80.000,00
CATANDUVA	R\$ 400.000,00
CRUZEIRO	R\$ 80.000,00

FERNANDÓPOLIS	R\$ 350.000,00	
GUARATINGUETÁ	R\$ 120.000,00	
GUARUJA	R\$ 400.000,00	
GUARULHOS	R\$ 1.800.000,00	
HORTOLÂNDIA	R\$ 200.000,00	
JABOTICABAL	R\$ 180.000,00	
JACAREÍ	R\$ 200.000,00	
LIMEIRA	R\$ 200.000,00	
LORENA	R\$ 80.000,00	
MARÍLIA	R\$ 200.000,00	
MOGI DAS CRUZES	R\$ 1.300.000,00	
MOGI MIRIM	R\$ 120.000,00	
PIRACICABA	R\$ 800.000,00	
PRAIA GRANDE	R\$ 400.000,00	
PRESIDENTE PRUDENTE	R\$ 1.000.000,00	
	REGISTRO	R\$200.000,00
RIO DAS PEDRAS	R\$ 30.000,00	
SÃO CARLOS	R\$ 185.000,00	
SÃO VICENTE	R\$ 400.000,00	
SOROCABA	R\$ 1.000.000,00	
TATUI	R\$ 200.000,00	
TAUBATÉ	R\$ 550.000,00	
VALINHOS	R\$ 80.000,00	
TOTAL	R\$ 13.535.000,00	

1.3 As estimativas apresentadas não são determinantes para a fixação das quantidades dos serviços, considerando-se a natureza de demanda flutuante, constituindo-se apenas como referência para fins de reserva orçamentária, sendo que o valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente realizados, conforme a gestão e o acompanhamento do Departamento de Convênios e Assistência Médica – DECAM.

1.4 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.5 O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.6 O objeto deste credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.7 O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento a ser formalizado, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8 O serviço enquadra-se como de natureza contínua, tendo em vista a necessidade de prestação ininterrupta do atendimento, não implicando regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.9 O Termo de Credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

Subcontratação

1.10 O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

1.11 Não caracteriza subcontratação a execução dos serviços realizada nas dependências dos estabelecimentos credenciados, desde que observadas as condições, responsabilidades técnicas e obrigações previstas neste instrumento.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 A Fundamentação do credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

2.2 O pretense credenciamento em questão será por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, o qual encontra-se previsto no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 67.608/23 e 68.304/24 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

2.3 O objeto do credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços ora credenciados compreendem a utilização, pelos usuários do IAMSPE, da capacidade instalada do prestador de serviços a ser credenciado, incluídos os equipamentos médico-hospitalares para atender aos usuários do IAMSPE, compreendendo:

- Atendimento de consultas;
- Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT);
- Procedimentos de natureza ambulatorial;
- Procedimentos cirúrgicos e
- Internações Hospitalares de caráter cirúrgico, respeitadas as instruções de ordem técnico-administrativas definidas pelo CREDENCIANTE.

3.2. O CREDENCIADO deverá atender qualquer beneficiário do Sistema de Saúde IAMSPE, cabendo aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, a livre escolha de utilização dos serviços.

3.3. O atendimento ao usuário IAMSPE deverá ser realizado no mesmo espaço físico que o CREDENCIADO disponibiliza para as operadoras, medicinas de grupo, cooperativas e demais sistemas de atenção a saúde suplementar privados, sem qualquer distinção qualitativa de atendimento.

3.4. Todos os insumos necessários para a realização da prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser fornecidos pelo CREDENCIADO, sem nenhum ônus para o IAMSPE.

3.5. O CREDENCIADO deverá contar com infraestrutura para implantação de padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, para registro e intercâmbio de dados entre o IAMSPE e o CREDENCIADO.

DOS TIPOS DE INTERNAÇÃO:

3.6. Para fins de execução do objeto deste credenciamento, o CREDENCIADO obriga-se à realização de internações de natureza clínica e cirúrgica, em conformidade com as necessidades assistenciais dos usuários e observadas as diretrizes estabelecidas pelo IAMSPE.

Internação Eletiva

3.7. Somente será efetuada pelo CREDENCIADO após expressa autorização do IAMSPE, mediante a apresentação de laudo médico autorizado por um de seus profissionais.

DOS TIPOS DE ASSISTÊNCIA:

3.8. Para o cumprimento do objeto deste credenciamento, o CREDENCIADO se obrigará face ao IAMSPE a oferecer aos seus contribuintes, beneficiários e agregados os recursos necessários para o adequado atendimento, conforme discriminação abaixo:

Assistência médico-ambulatorial:

3.9. Atendimento médico, por especialidade, com realização dos procedimentos específicos necessários, compreendendo o teor do item 3.1 deste Termo de Referência.

3.10. Fornecimento de medicações no ambiente hospitalar, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

Assistência técnico-profissional e hospitalar:

3.11. Todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponibilizados pelo CREDENCIADO necessários ao atendimento médico hospitalar aos contribuintes, beneficiários e agregados do Instituto.

3.12. Os encargos profissionais, inclusive os relativos a plantonistas, bem como os encargos nosocomiais necessários à execução dos serviços, especialmente no que se refere às responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, não competindo ao IAMSPE a sua fiscalização ou assunção.

3.13. Utilização de Sala de Cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas.

3.14. Medicamentos e outros materiais utilizados.

3.15. Serviços de Enfermagem.

3.16. Serviços Gerais.

3.17. Fornecimento de roupa hospitalar.

3.18. Alimentação, com observância das dietas prescritas, se for o caso

3.19. Procedimentos especiais e de alto custo, que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade, mediante expresso e prévio consentimento do IAMSPE.

3.20. As órteses, próteses e lentes intraoculares de implante cirúrgico, somente poderão ser faturadas mediante expresso e prévio consentimento do IAMSPE.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

SUSTENTABILIDADE

4.1 A sustentabilidade é de total responsabilidade do CREDENCIADO por tratar-se de serviços sob as regras das normatizações internas e externas, devendo esse realizar o correto descarte de Resíduos Sólidos de Saúde, de acordo com a legislação aplicável ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de forma a organizar o recolhimento dos resíduos produzidos no estabelecimento, a fim de minimizar resíduos, substituir materiais perigosos, proteger os pacientes e profissionais e preservar o meio ambiente, visto que a destinação final e o gerenciamento de resíduos são de responsabilidade da instituição que o origina.

4.2 Além do descarte, é importante que se dissemine conhecimento do acondicionamento destes resíduos ainda dentro do estabelecimento. Os resíduos perfurocortantes e com presença de medicamentos devem ter direcionamento apropriado.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

4.3 Para o presente credenciamento não se trata de exigir a garantia de contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto: em até 30 dias a contar da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.2. Os horários para execução dos serviços deverão ser os mesmos horários de funcionamento normal do estabelecimento CREDENCIADO.

5.3. Os serviços em questão serão prestados diretamente por profissionais do do CREDENCIADO.

5.4. Para os efeitos deste credenciamento, consideram-se profissionais do próprio CREDENCIADO:

I - O membro de seu Corpo Clínico;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

III - Profissionais formalmente vinculados mediante contrato de prestação de serviços profissionais, desde que cumpridos os requisitos legais e regulamentares.

5.5. No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - Os pacientes serão internados em quarto com banheiro privativo, com no máximo 02 (dois) leitos.

II – É vedada a cobrança do paciente ou seu responsável legal de Honorários Profissionais por serviços médicos, hospitalares e outros complementares pela assistência prestada, sob pena de descredenciamento.

III – Caso o usuário, no ato da internação, opte por escolher acomodação diferente da pactuada neste Instrumento, este deverá arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da decisão, não cabendo ao CREDENCIANTE, neste caso, quaisquer responsabilidades financeiras.

IV – O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida efetuada ao paciente ou a seu representante, praticada por profissional empregado, preposto ou profissional autônomo por ele autorizado, decorrente da execução dos serviços ora ajustados.

V - Nas internações de menores até 18 (dezoito) anos, maiores com portadores de necessidades especiais e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, é assegurada a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo o CREDENCIADO acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, exceto em casos de internações em Unidades de Tratamento Intensivo ou similares.

5.6. O CREDENCIADO se compromete a acatar as instruções de ordem técnico-administrativa que lhe forem apresentadas pelo IAMSPE por escrito, desde que não conflitem com as disposições deste credenciamento, não se responsabilizando o Instituto, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.

5.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado aos contribuintes, beneficiários e agregados do IAMSPE, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais do CREDENCIADO.

5.8. Na ausência de leitos previstos no inciso I, do item 5.5 supra, o CREDENCIADO obrigar-se-á à internação do usuário do IAMSPE em acomodação de nível superior, não ensejando quaisquer cobranças adicionais ao Instituto.

5.9. A prestação dos serviços avançados será realizada dentro do horário normal de funcionamento do hospital.

5.10. O CREDENCIADO se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação apresentadas para a sua habilitação.

- 5.11. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, RESOLUÇÃO CFM - Conselho Federal de Medicina Nº 1.821/07, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2007, Seção I, pg. 252, Artigo 8º.
- 5.12. Os prontuários deverão ser disponibilizados ao IAMSPE sempre que solicitado.
- 5.13. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 5.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 5.15. Justificar ao paciente ou ao seu representante e ao IAMSPE, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento e no respectivo Termo de Credenciamento.
- 5.16. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 5.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 5.18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 5.19. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.
- 5.20. Ter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- 5.21. Ter Comissão de Ética Médica.
- 5.22. Notificar ao IAMSPE sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.
- 5.23. Manter atualizada a relação nominal dos médicos do seu corpo clínico, comunicando imediatamente ao IAMSPE de eventuais alterações.
- 5.24. O CREDENCIADO fica obrigada a fornecer, caso solicitado, ao paciente ou seu representante legal, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
- A - Nome do paciente.
 - B - Nome e endereço do hospital.
 - C - Motivo de atendimento.
 - D - Tempo de permanência.
 - E - Valor de pagamento referente aos Serviços Hospitalares (discriminado por itens).
 - F - Valor do pagamento referente aos Serviços Profissionais (discriminado por profissional).
 - G- Valor do pagamento do SADT.
 - H- Valor total do pagamento referente ao atendimento.

5.25 O CREDENCIADO colherá a assinatura do paciente ou seu representante legal, nas segundas vias do documento, sendo uma delas enviada com a conta ao IAMSPE.

5.26. Utilizar Sistema de Conectividade (on-line) disponibilizado pelo IAMSPE, no momento de atendimento ao usuário, para possibilitar autorizações de atendimentos, geração de faturamento e o envio de arquivos em formato XML.

5.27. Transferir e transportar, respeitadas as ordens médicas, bem como as responsabilidades pela decisão de fazê-lo e dando ciência formal ao IAMSPE, os pacientes entre hospitais, sob sua responsabilidade e mediante prévio e expresso consentimento do Instituto.

5.28. Não realizar qualquer tipo de divulgação ou propaganda da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, excetuando-se os casos expressamente autorizados pelo IAMSPE.

5.29. O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, ao Instituto e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos ou autônomos devidamente autorizados pelo CREDENCIADO, ficando assegurado ao Instituto o direito de regresso, se for o caso.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da prestação dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do CREDENCIADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante do CREDENCIADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações pactuadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do referido Termo, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O CREDENCIADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto do credenciamento.

6.8 O CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CREDENCIADO, hipótese em que a essa designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 Considerando tratar-se de serviços de assistência à saúde realizados no estabelecimentos dos CREDENCIADOS não há que se falar em designação de fiscal local.

Fiscalização Técnica

6.10 A fiscalização técnica e administrativa para acompanhamento dos Termos de Credenciamento, bem como das ocorrências a eles relacionadas, da regulação e dos pagamentos, está descrita no Termo de Designação de Gestores, anexo a este Termo de Referência e parte do Termo de Credenciamento.

Reserva de cargos

6.11 Sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Termo de Credenciamento

6.12 Os gestores do Termo de Credenciamento exercerão a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos ajustes. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1 Os serviços executados serão objeto de medição mensal, sendo que serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados na medição da seguinte forma:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, o CREDENCIADO deverá encaminhar, por meio eletrônico, os quantitativos totais dos procedimentos realizados, acompanhados dos respectivos valores apurados.
- b) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários conforme valores constantes da Tabela IAMSPE às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto.
- c) A realização dos descontos indicados na alínea “b” não prejudica a aplicação de sanções ao CREDENCIADO em virtude da inexecução dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CREDENCIADO:

1. Não tenha produzido os resultados acordados,
2. Tenha deixado de executar as atividades pactuadas, ou as tenha executado em desacordo com os protocolos estabelecidos neste Edital.

7.3 O prazo para apresentação de recurso referente às glosas será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da ciência da glosa.

Liquidação

7.4 Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, contado do seu recebimento na Av. Ibirapuera, nº 981, 5º andar – Gerência de Contas Médicas do DECAM, observadas as medições realizadas na forma desta seção.

7.4.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento às exigências pactuadas, nos termos do art. 7º, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do credenciamento e do órgão CREDENCIANTE;
4. o período respectivo de execução do ajuste;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

7.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.2 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça o credenciamento no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.7.3 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CREDENCIADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

7.7.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.5 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do Termo de Credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO a ampla defesa.

7.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Termo de Credenciamento, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.9 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.10 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE os valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.11 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome do CREDENCIADO no Banco do Brasil S/A, Agência nº _____, conta nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua representação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

7.12 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CREDENCIADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CREDENCIADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 O CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.15 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Anteriormente à data da celebração do Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços ou pagamento desse diretamente, de acordo com a referida Lei e esta estar indicada no Termo de Credenciamento.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome do CREDENCIADO no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, o CREDENCIADO deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CREDENCIADO deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente o CREDENCIADO deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o CREDENCIADO apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CREDENCIANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.16 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, o CREDENCIADO deverá apresentar as certidões vigentes, a saber:

7.16.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.16.2 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

7.16.3 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

7.16.4 Prova de recolhimento do ISS, nos termos do disposto no subitem 7.15

7.17 O CREDENCIADO poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.18 Caso o CREDENCIADO não seja optante pelo Simples Nacional, relativamente ao Imposto de Renda – IR, deverão ser observadas, conforme o caso, as disposições da Lei Federal nº 9.532/1997 e do Decreto Federal nº 9.580/2018, sendo efetuada pelo CREDENCIANTE a retenção de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor bruto dos serviços prestados. Em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os serviços estarão sujeitos à lista de serviços prevista na legislação municipal do respectivo Município.

7.19 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.554/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

7.20 Fica ao encargo do CREDENCIADO, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estada que porventura forem necessárias, não cabendo ao IAMSPE qualquer reembolso de tais despesas.

7.21 É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, diretamente dos servidores contribuintes, seus beneficiários e agregados, sob pena de descredenciamento.

7.22 As normas reguladoras da prestação de serviços e cobranças estão disponíveis para consulta no “Manual do Prestador”, publicado no sitio www.iamspe.sp.gov.br e, quando da assinatura do competente Termo de Credenciamento, os credenciados declararão ciência e concordância expressa de seu inteiro teor.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Os **CREDENCIADOS** serão selecionados por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, a qual encontra-se prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, nos artigos 79 e 80 do mesmodiploma legal, em conformidade e onde couber com o Decreto Estadual nº 67.608/23 e regulamentada pelo Decreto nº 11.878/24.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do Termo de Credenciamento será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme valores unitários estabelecidos pela **TABELA IAMSPE** vigente na data da realização do atendimento ao usuário.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para o ajuste, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4 Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração do Termo de Credenciamento, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.11 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que não se enquadrem nas vedações previstas no item 2.6 do Edital e que apresentem a documentação abaixo relacionada, válida e atualizada, acondicionada em envelope único, contendo em sua parte externa a seguinte identificação:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº ___/2026

Interessado: _____

8.12 Os interessados deverão protocolar a documentação listada abaixo junto ao Protocolo do IAMSPE, situado na Avenida Ibirapuera, nº 981, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04029-00, endereçada à Comissão de Credenciamento do IAMSPE, acompanhada do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – ANEXO III** do Edital, devidamente preenchido, datado e assinado, no qual deverão estar relacionados todos os documentos anexados, bem como as declarações constantes em seu corpo.

HABILITAÇÃO JURIDICA

8.13 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor\[ESP1\]](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor[ESP1]) ;

8.15 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.17 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971[ESP2] ;

8.20 Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.22 Declaração elaborada em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, indicando o responsável para a assinatura do Termo de Credenciamento, com cópia da documentação pessoal – RG/CPF. Em sendo procurador, instrumento de procuração outorgando poderes, além de cópia da documentação pessoal.

8.23 Comprovante de cadastro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.25 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.26 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

8.27 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.28 Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

8.29 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

8.30 Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

8.31 Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

8.32 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual;

8.33 Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin federal.

8.34 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto deste ajuste, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.36 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

8.37 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.38 Comprovação de registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, **na categoria de hospital geral**;

8.39 Declaração em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, na qual conste a indicação do Responsável Técnico (RT) pelos serviços, devidamente identificado e com comprovação documental, devendo o profissional estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP. A declaração deverá ser acompanhada de cópia legível da carteira profissional emitida pelo referido Conselho, válida e em conformidade com a legislação vigente;

8.40 Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CREMESP;

8.41 Relação dos profissionais integrantes do Corpo Clínico, com a indicação das respectivas especialidades e dos correspondentes números de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP;

8.42 Declaração em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, indicando o endereço do estabelecimento onde os serviços serão prestados.

DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.43 Declaração elaborada em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo que constará como parte integrante do Edital, atestando que:

- a) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) Atenderá, na data da assinatura do Termo de Credenciamento, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- d) Seu formulário de inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;
- e) No momento da assinatura do Termo de Credenciamento terá à disposição equipe multiprofissional e outros profissionais de suporte, além de toda a estrutura necessária à prestação dos serviços.

8.44 Declaração elaborada em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo que constará como parte integrante do Edital, informando que apresentará por ocasião da celebração do Termo de Credenciamento os documentos abaixo relacionados, **referentes ao local de prestação dos serviços:**

- a) Alvará de localização fornecido pelo município;
- b) Licença de Funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando da VISA estadual) **ou** Alvará da Vigilância Sanitária municipal vigente referente aos serviços objeto deste credenciamento;
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

8.45 Declaração elaborada em papel timbrado, subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo que constará como parte integrante do Edital, atestando que:

- a) Observa a legislação aplicável ao Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- b) Observa a Lei nº 12.305/2010 e alterações posteriores, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Observa o Decreto nº 10.936/2022 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- d) Observa a Resolução CONAMA nº 358/2005 e alterações posteriores, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- e) Observa a RDC ANVISA nº 222/2018 e alterações posteriores, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; e
- f) Compromete-se a comunicar formalmente ao IAMSPE eventual autuação, penalidade ou infração recebida de órgãos ambientais ou sanitários competentes, relacionada ao objeto do credenciamento.

8.46 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.47 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

8.48 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro de Apenados publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>);

8.49 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

8.50 Comprovante de situação regular junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.51 Comprovante de consulta ao Sistema Eletrônico de aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.52 O comprovante especificado no item 8.49 deverá ser emitido em nome da pessoa jurídica fornecedora (CNPJ) e de seu sócio majoritário (CPF), por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.53 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.53.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.53.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.53.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.53.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.53.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.53.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.53.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.54 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição;

8.55 A Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.535.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

9.1. O valor mensal estimado do credenciamento é de R\$ 13.535.000,00 (treze milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais).

9.2 O valor total estimado do credenciamento para o período de 60 meses é de R\$ 812.100.000,00 (oitocentos e doze milhões e cem mil reais), considerando a projeção de utilização dos serviços.

9.3 A celebração de ajustes relativos a este credenciamento, com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dependerá de prévia manifestação do Secretário da Fazenda e Planejamento, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, e do Secretário-Chefe da Casa Civil, quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes governamentais, conforme previsto no Decreto nº 67.590 /2023.

9.4 O valor estabelecido para a remuneração será atualizado monetariamente sempre que houver atualização da TABELA IAMSPE , em qualquer período, mediante análise prévia e por meio de Portaria. Essa atualização observará as disposições da Portaria IAMSPE nº 37, de 01 de outubro de 2014, que determina o mês de agosto de cada exercício como data-base para o reajuste da Tabela IAMSPE, exigindo também que a tabela seja republicada integralmente.

9.5 A Tabela vigente foi atualizada, conforme sua última versão (v.032026).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IAMSPE.

10.2. O credenciamento será atendido pela reserva de recursos orçamentários sob nº 3679, no Elemento 33.90.39, na Atividade 10.302.5305.6.239.0000. o mesmo está previsto na elaboração do PPA – Plano Plurianual 2024-2027, Programa 5305 – Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Atividade contínua 6239 – Assistência Saúde na Rede Contratada.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO MASSAMY UEDA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/06/2026 às 10:00:47.

TEREZA CRISTINA DE ANDRADE SOUZA

Área demandante



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 17:37:05.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Designacao de Gestores 13-01-2026.pdf (41.49 KB)



Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual
Chefia de Gabinete

TERMO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES

Com fundamento no que dispõe o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133 de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 68.220 de 2023 e, considerando a necessidade de customizar ações no sentido de atender a referida legislação e as especificidades da prestação de assistência à saúde, descentralizada, no âmbito do Estado de São Paulo.

Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo para atuarem como Gestores dos Termos de Credenciamentos, que exercerão as atividades, que seguem:

I. Tereza Cristina de Andrade Souza, matrícula IAMSPE nº 24.596, e-mail tereza.souza@iamspe.sp.gov.br, para a coordenação da gestão dos credenciamentos compreendendo o planejamento, a organização e o controle das atividades relativas aos atos preparatórios, à instrução processual, à formalização dos Termos de Credenciamento, suas prorrogações e alterações, eventual aplicação de sanções e extinções, bem como a proposição de ajustes necessários à continuidade e conformidade da assistência prestada aos beneficiários;

II. Kátia Cristiane Borges, matrícula IAMSPE nº 24.978, e-mail katiaborges@iamspe.sp.gov.br, para a coordenação das ações de regulação dos pacientes junto à rede credenciada e própria, definição de protocolos de atendimento clínico e cirúrgico com especialistas do Hospital do Servidor Público Estadual – HSPE, acompanhamento da prestação dos serviços de retaguarda clínica e cirúrgica, elaboração de relatórios periódicos de monitoramento dos indicadores de desempenho, produtividade e padrões assistenciais da rede credenciada, conforme condições e exigências estabelecidas nos Termos de Referência e nos Termos de Credenciamento.

III. Rodrigo Silveira Specht, matrícula IAMSPE nº 21.645, e-mail rodrigo.specht@iamspe.sp.gov.br, para o gerenciamento das despesas assistenciais dos prestadores, assegurando a conformidade dos valores com a tabela vigente e com os respectivos Termos de Credenciamento; coordenação das conferências administrativas e técnicas das contas médicas e de sua compatibilidade com as autorizações prévias; tratamento de glosas e recursos; uniformização dos critérios de conferência mediante protocolos e orientações técnicas; gerenciamento das tabelas de procedimentos, propondo ajustes com base em estudos e análises de viabilidade, consonante às condições estabelecidas nos Termos de Referência e nos Termos de Credenciamento.

Caso a prestação de serviços não atenda aos padrões exigidos, os gestores designados, no âmbito de suas atribuições, deverão comunicar o fato ao Diretor do Departamento, propor a aplicação das penalidades cabíveis e, quando pertinente, solicitar o descredenciamento, apresentando a devida justificativa. Após essa etapa, o processo deverá ser encaminhado à Superintendência, observados os ritos legais

Na ausência dos gestores por motivo de férias ou licenças, serão feitas as designações de suplentes.

Cópia deste Termo deverá fazer parte da instrução dos processos de credenciamento e dos respectivos Termos celebrados.

Maria das Graças Bigal Barboza da Silva
Superintendente do Iamspe



Documento assinado eletronicamente por **Maria Das Graças Bigal Barboza Da Silva, Superintendente**, em 13/01/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0094570028** e o código CRC **DD3DEAE5**.
